

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 03 / 25



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 006/2025

Interessado: José Andrews Alves do Nascimento		
Endereço p/correspondência: Rua Décima Oitava, n° 142, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA		CEP:
CNPJ/CPF: 842.552-84	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (91) 83-2584	E-mail:	
Processo nº: 3835.2017	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319474	Área a ser suprimida: 0,05 ha	
Registro No IPAAM: 1019.3007	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: José Andrews Alves do Nascimento		
Volumetria de Vegetação Residual Estimado em: 9.748,11 st de lenha – 7.043,14 m³ Madeira em Tora – 95,17 m³ – Mourão.		
Finalidade: Autorizar a supressão de vegetação nativa para a instalação da atividade de Sistemas Agroflorestais, em 50,12 ha.		
Potencial Poluidor/Degradador: Grande	Porte: Grande	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: ----		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: ----		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: José Andrews Alves do Nascimento	
CPF/CNPJ: 842.552-84	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: ---	
Localização: Rodovia AM 363, km 71, Zona Rural, Município de Silves- AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000): EM ANEXO

13 MAR 2025

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora TécnicaGustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 006/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 3835.2017, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º;
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera multijuga*), de acordo com Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a castanheira (*Bertholetia excelsa*) e a seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal 5.975/06);
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área;
13. É proibido o uso do fogo para remoção da vegetação;
14. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre;
15. Este documento autoriza somente a supressão vegetal da área discriminada na finalidade desta LAU. O aproveitamento da matéria-prima florestal deverá ser solicitado junto ao SINAFLORE de acordo com volumetria declarada;
16. Se confirmado indícios de comercialização/destinação irregular do material vegetal ou crédito no sistema DOF, oriundo da supressão, será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento desta LAU-SV e sua respectiva AUTEX;
17. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatório a homologação de pátio junto ao sistema DOF;
18. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação, com a respectiva ART, contendo no mínimo, as seguintes informações: número dos indivíduos suprimidos, volume suprimido, árvores remanescentes (se for o caso), volume residual (se for o caso), croqui de espacialização das áreas suprimidas e a suprimir (se for o caso), comprovação de destinação do material vegetal, registro fotográfico, e outras informações pertinentes, quando da finalização da atividade ou validade;
19. Os dados técnicos do projeto e a execução da supressão florestal são de inteira responsabilidade do responsável técnico detentor da ART nº 20230396047;
20. A exploração florestal deve ser realizada em área estritamente descrita e aprovada nesta LAU. O uso irregular da mesma ocasionará em sanções administrativas em desfavor do detentor desta licença.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/03/25



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO
VEGETAL N.º 006/2025

Interessado: José Andrews Alves do Nascimento	
Endereço p/correspondência: Rua Décima Oitava, n.º 142, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED].842.552-[REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: ([REDACTED]) [REDACTED] 83-25 [REDACTED]	E-mail:
Processo n.º: 3835.2017	ASV decorrente da LI N.º: NA

Coordenadas da Área de Supressão da Vegetação

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	LESTE	NORTE
P-1	02°45'04,120"	58°21'44,794"	348553,499	9695827,091
P-2	02°45'02,063"	58°21'50,998"	348361,837	9695890,055
P-3	02°44'58,254"	58°21'51,470"	348347,124	9696007,008
P-4	02°44'55,613"	58°21'49,045"	348421,902	9696088,226
P-5	02°44'55,549"	58°21'48,398"	348441,901	9696090,196
P-6	02°44'55,098"	58°21'47,726"	348462,627	9696104,087
P-7	02°44'54,461"	58°21'47,688"	348463,773	9696123,626
P-8	02°44'53,906"	58°21'47,660"	348464,612	9696140,687
P-9	02°44'53,223"	58°21'48,424"	348441,020	9696161,634
P-10	02°44'53,311"	58°21'49,113"	348419,729	9696158,898
P-11	02°44'50,934"	58°21'51,180"	348355,829	9696231,843
P-12	02°44'50,721"	58°21'51,036"	348360,248	9696238,387
P-13	02°44'50,302"	58°21'50,913"	348364,040	9696251,263
P-14	02°44'49,670"	58°21'51,089"	348358,572	9696270,666
P-15	02°44'49,282"	58°21'51,403"	348348,871	9696282,572
P-16	02°44'49,092"	58°21'52,080"	348327,969	9696288,393
P-17	02°44'49,231"	58°21'52,659"	348310,073	9696284,078
P-18	02°44'42,374"	58°21'58,619"	348125,780	9696494,461
P-19	02°44'32,369"	58°21'41,236"	348662,273	9696802,354
P-20	02°44'44,453"	58°21'31,093"	348975,951	9696431,577
P-21	02°44'57,242"	58°21'31,054"	348977,601	9696038,802

Manaus-AM,

13 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora TécnicaGustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente